



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 86, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 20.685/2021

Pregão nº 123/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS (DIVERSOS MODELOS).

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 20.685, de 29 de julho de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **André Duarte Stábile**, portador da CIRG nº 18.865.364, inscrito no CPF/MF sob nº 131.417.268-92 e de outro lado a empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Av. Rio Branco, 1489 – Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-905, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60 e Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, neste ato representada pela Sr.^a **Neide Oliveira Souza**, portadora da cédula de identidade nº 28.543.390 e inscrita no CPF/MF sob nº 205.408.568-51 e pela Sr.^a **Andreza Cristina de Oliveira Vlades** portadora da cédula de identidade nº 29.916.899 e inscrita no CPF/MF sob nº 226.772.278-00, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros de veículos (diversos modelos), tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR ANUAL X QUANTIDADE (R\$)	VALOR DE UMA FRANQUIA (R\$)
1	1	900,00	3.000,00
2	1	800,00	3.000,00
3	1	900,00	3.000,00
4	1	900,00	3.000,00
5	1	220,00	1.000,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 86/2021 - FLS. 2

ITEM	QUANTIDADE	VALOR ANUAL X QUANTIDADE (R\$)	VALOR DE UMA FRANQUIA (R\$)
6	1	220,00	1.000,00
7	1	220,00	1.000,00
8	1	400,00	2.000,00
9	1	900,00	2.000,00
10	1	405,00	2.000,00
11	1	405,00	2.000,00
12	1	405,00	2.000,00
13	1	405,00	2.000,00
14	1	405,00	2.000,00
15	1	220,00	3.508,05

VALOR TOTAL DO PRÊMIO: R\$ 7.705,00 (sete mil e setecentos e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 123/21 e seus anexos, em todos os seus termos, incluindo o **termo de referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 - O pagamento será feito em sua totalidade, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

3.2 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$ 7.705,00 (sete mil e setecentos e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA –Obrigações da CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pelo Secretário Municipal de Educação, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal: **Adilson Ribeiro**, Chefe de Divisão, CPF/MF nº 089.579.198-64, e-mail: adilsonribeiro@se-pmmc.com.br.

4.2 - Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste Contrato.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do **CONTRATANTE**.

4.4 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 86/2021 - FLS. 3

4.5 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.6 - Responder pelo pagamento dos salários à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias aos serviços.

4.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento.

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços.

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.4 - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

5.4.1 - Comunicar à **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços.

5.4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas.

5.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços

6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras ou serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 86/2021 - FLS. 4

qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento.

7.1.2 - Solicitar à **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços.

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato.

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.

CLÁUSULA NONA - Prazos

9.1. – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma da lei.

9.2 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação

10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.07.01.12.361.0021.2.027.3.3.90.39.00 - FICHA 182

Vínculos: 01.220.0000/ 05.288.0000

02.07.01.12.361.0021.2.033.3.3.90.39.00 - FICHA 184

Vínculo: 01.220.0000

02.06.01.22.661.0040.2.111.3.3.90.39.00 - FICHA 137

Vínculo: 01.110.0000



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 86/2021 - FLS. 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Reserva

11.1 - Às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, foram emitidas as Notas de Reservas n°s:

8721, no valor de R\$ 12.266,21, Secretaria Municipal de Educação;
8722, no valor de R\$ 15.611,53, Secretaria Municipal de Educação;
8723, no valor de R\$ 21.503,10, Secretaria Municipal de Educação e
8724, no valor de R\$ 2.765,77, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

12.2 – Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado na Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, será considerado o índice de variação de preço IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

13.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

13.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

13.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

13.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

13.5 - A **CONTRATADA** que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 86/2021 - FLS. 6

13.6 - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **13.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

13.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Valor do Contrato

14.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ R\$ 7.705,00 (sete mil e setecentos e cinco reais) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 26 de outubro de 2021.

ANDRÉ DUARTE STÁBILE
Secretário Municipal de Educação

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 86/2021 - FLS. 7

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procuradora
RG: 29.916.899-2 SSP/SP

VICTOR HUGO ROMIO
Procurador
RG: 29.725.337 SSP/SP
CPF: 213.081.258-95

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VLADES
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

TESTEMUNHAS:

Natália Dantas de Abreu
RG 47.435.035-6
CPF 385.440.068-33

Márcia Felipe dos Santos Beranger
RG: 32.970.217-8
CPF: 311.592.968-47

SGov/Vanderlei



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

CONTRATO nº: 86/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros de veículos (diversos modelos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 26 de outubro de 2021.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: André Duarte Stábile
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 131.417.268-92

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: André Duarte Stábile
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 131.417.268-92

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Neide Oliveira Souza
Cargo: Procuradora
CPF: 205.408.568-51

VICTOR HUGO ROMIO
Procurador
RG: 29.725.337 SSP/SP
CPF: 213.081.258-95

Assinatura: _____

Nome: Andreza Cristina de Oliveira Vlades
Cargo: Procuradora
CPF: 226.772.278-00

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **André Duarte Stábile**, CPF **131.417.268-92**, atesto que na data de **27/12/2021** às **10:27:49** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **andrestabile@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

774B327858D2A708986A5257E9DDB373830243DA855D42F632C701CAEA

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1de40332-671a-43df-8135-76c9be810e73

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **21/12/2021 às 15:48:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

200BE2A675F135AE7CE0374E76BC0065F8B8C40D76E651030D58E07F656

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6f2ad39-f32d-45cb-9e35-ec6974ae4edf

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

